

DECRETO Nº 2.634, DE 22 DE OUTUBRO DE 2020.

HOMOLOGA o Regimento Interno do Conselho Municipal de Educação.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ARROIO DO MEIO, RS, no uso de suas atribuições legais, e em atenção ao processo protocolado sob nº 111.308, datado de 20 de outubro de 2020,

D E C R E T A:

Art. 1º É homologado o Regimento Interno do Conselho Municipal de Educação, aprovado em sessão plenária do dia 13 de maio de 2019, conforme descrito.

“REGIMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL
DE EDUCAÇÃO DE ARROIO DO MEIO

CAPÍTULO I

DO CONSELHO E SUAS ATRIBUIÇÕES

Art. 1º O Conselho Municipal de Educação de Arroio do Meio é um órgão autônomo, que desempenha as funções consultiva, propositiva, deliberativa, normativa, fiscalizadora, mobilizadora, de acompanhamento e controle social e de assessoramento à Secretaria de Educação e Cultura, em assuntos relativos ao Sistema Municipal de Ensino, assegurando a participação da sociedade na gestão da educação municipal.

Art. 2º O Conselho Municipal de Educação de Arroio do Meio é vinculado ao Poder Executivo Municipal.

Art. 3º A constituição e as atribuições do Conselho Municipal de Educação são fixadas em Lei Municipal.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º O Conselho Municipal de Educação de Arroio do Meio compõe-se de nove (09) conselheiros titulares indicados pelos diversos segmentos da sociedade, nomeados pelo Prefeito Municipal, por meio de portaria.

§ 1º É permitido, dependendo da pauta a ser desenvolvida durante as sessões do CME, a presença de um (01) representante de cada Rede de Ensino - Particular e Estadual; os mesmos serão considerados “conselheiros ouvintes”, não tendo direito a voto.

§ 2º A inexistência de suplência na composição do Conselho Municipal de Educação explica-se pela necessidade de se ter uma continuidade nas atividades pertinentes aos conselheiros.

Art. 5º Conforme Lei nº 3.815/2019, Art. 3º. “O Conselho Municipal de Educação terá a seguinte composição:

- dois (02) membros conselheiros indicados pelo Executivo Municipal;
- dois (02) membros conselheiros indicados pela Secretaria de Educação e Cultura;
- um (01) membro conselheiro indicado pelo Sindicato dos Professores de Arroio do Meio (SIPRAM);
- um (01) membro conselheiro indicado pelos Diretores das Escolas Municipais;
- um (01) membro conselheiro indicado pelos Conselhos Escolares das Escolas Municipais;
- um (01) membro conselheiro indicado pelas Escolas Comunitárias de Educação Infantil;
- um (01) membro conselheiro indicado pelas Entidades Prestadoras de Serviços Sociais.

Art. 6º O mandato dos conselheiros extinguir-se-á em trinta (30) de dezembro dos anos ímpares, ainda que, por retardamento da indicação, nomeação ou posse, venha a ter duração inferior a seis (06) anos.

§ 1º O mandato dos conselheiros será de seis (06) anos, sendo permitida uma recondução por igual período.

Art. 7º Ocorrendo vaga no Conselho por renúncia, morte ou incompatibilidade de função de algum de seus membros, será indicado e nomeado, na forma da lei, um novo conselheiro que completará o mandato.

Art. 8º Cada conselheiro poderá requerer somente um afastamento para tratar de assuntos pessoais de até noventa (90) dias, a cada dois (02) anos de mandato, salvo as licenças previstas em lei.

§ 1º Para efeito de cumprimento deste dispositivo não será necessária a indicação de um novo membro.

§ 2º O conselheiro deve solicitar a licença com trinta (30) dias de antecedência, por meio de ofício, tanto para o presidente do colegiado, quanto para o segmento que representa.

Art. 9º Os membros do Conselho Municipal de Educação deverão obrigatoriamente obedecer às seguintes disposições para suas atividades:

I - É vedado o exercício simultâneo da função de conselheiro com cargo de Secretário do Município ou com mandato legislativo.

II - No caso de detentor de "Cargo de Confiança" do Executivo Municipal, este não poderá ser Presidente ou Vice-presidente do colegiado.

CAPÍTULO III DA PRESIDÊNCIA OU DA VICE-PRESIDÊNCIA

Art. 10. O Conselho Municipal de Educação de Arroio do Meio terá um Presidente e um Vice-presidente eleitos por seus pares em escrutínio aberto.

§ 1º A duração do mandato do Presidente e Vice-presidente será de dois (02) anos, com a possibilidade de reeleição por mais um período de dois (02) anos.

§ 2º Em seus impedimentos o Presidente será substituído pelo Vice-presidente.

Art. 11. Compete ao Presidente:

- a) convocar e presidir reuniões ordinárias e extraordinárias;
- b) aprovar a pauta de cada reunião;

- c) tomar as providências necessárias para o regular funcionamento do Conselho;
- d) determinar despesas, encaminhando-as ao gestor da educação;
- e) representar o Conselho e delegar representação;
- f) solicitar as providências e recursos necessários ao atendimento dos serviços do Conselho;
- g) cumprir e fazer cumprir o regimento do CME;
- h) distribuir os processos à comissão competente;
- i) comunicar aos segmentos que compõem o colegiado o término do mandato dos conselheiros, solicitando a indicação de novos membros;
- j) desempenhar todas as atribuições inerentes ao cargo.

CAPÍTULO IV DO FUNCIONAMENTO

Art. 12. O Conselho Municipal de Educação de Arroio do Meio reunir-se-á em sessões ordinárias, que ocorrerão pelo menos, dez (10) vezes no ano e em sessões extraordinárias, sempre que convocado pelo seu Presidente ou pela maioria dos membros do CME, em horário previamente fixado, com a presença da maioria de seus membros.

Parágrafo único. O Conselho poderá também ser convocado pelo Secretário de Educação e Cultura de Arroio do Meio.

Art. 13 De cada sessão plenária será lavrada ata pelo secretário, designado pelo Presidente.

Art. 14 As sessões plenárias ficarão organizadas da seguinte forma:

- a) leitura, discussão e votação da ata da sessão anterior;
- b) avisos, comunicações, apresentação de correspondências e documentos de interesse do plenário;
- c) discussão e votação da matéria designada pelo Presidente para tal fim;
- d) outros assuntos de caráter geral, de interesse do Conselho.

Art. 15. As deliberações de qualquer natureza, em sessão plenária, serão tomadas somente por maioria simples dos conselheiros.

Art. 16. Relatada a matéria, a mesma será colocada em discussão e votação.

Art. 17. Na ausência do Presidente e do Vice-presidente, a sessão será presidida pelo conselheiro eleito para tal fim, na abertura da sessão.

Art. 18. O Presidente do Conselho Municipal de Educação poderá convocar o Secretário de Educação e Cultura para prestar esclarecimentos e fornecer informações sobre processos em andamento.

Art. 19. O Conselho Municipal de Educação manifestar-se-á através de:

- a) Resolução;
- b) Parecer;
- c) Indicação.

Art. 20. Para a elaboração de atos a serem submetidos ao Plenário, o Conselho Municipal de Educação disporá das seguintes Comissões Permanentes: Comissão de Educação Infantil, Comissão de Ensino Fundamental e Comissão de Bolsas de Estudo de Estabelecimentos Privados de Ensino.

§ 1º A fim de desincumbir-se de encargo não específico das Comissões Permanentes, pode o Presidente constituir Comissão Especial para tarefa determinada.

§ 2º Cada comissão será composta por no mínimo cinco (05) membros.

§ 3º Os Conselheiros podem compor mais de uma Comissão.

§ 4º O Presidente é membro nato de todas as Comissões.

Art. 21 O Conselho disporá de um Secretário Executivo que terá a seu cargo os serviços administrativos.

Parágrafo único. O Secretário Executivo atuará, no mínimo, vinte (20) horas semanais e será um professor municipal do quadro de carreira, que será indicado pela Secretaria de Educação e Cultura do município.

Art. 22. Compete ao Secretário Executivo:

- a) Comparecer às sessões plenárias e elaborar as atas respectivas;
- b) Submeter a despacho e assinatura do Presidente o expediente e documentos que devem ser por ele assinados;
- c) Expedir convocações para as reuniões e secretariá-las;
- d) Coordenar a organização e atualização da correspondência, arquivos, documentos e cadastros das instituições pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino;
- e) Desempenhar todas as tarefas relativas à função.

Art. 23. O Conselho disporá de uma assessoria técnica, composta por um profissional da área da educação do Magistério Público, que atuará, no mínimo, vinte (20) horas semanais, a quem competirá:

- a) Realizar estudos e pesquisas necessárias ao embasamento dos pareceres, resoluções e indicações;
- b) Assessorar as comissões;
- c) Desempenhar as tarefas que lhe forem solicitadas pela Presidência.

Art. 24. Os conselheiros, detentores de cargo de professor municipal, quando convocados, conforme a demanda, deverão ser liberados, até no máximo, quatro (04) horas de seu regime de trabalho semanal para atuar nas comissões.

CAPÍTULO V DAS COMPETÊNCIAS

Art. 25. São competências do Conselho Municipal de Educação:

- a) baixar normas complementares para o Sistema Municipal de Ensino;
- b) autorizar anos, ciclos, cursos, exames supletivos e outros;
- c) aprovar os regimentos escolares;
- d) autorizar o funcionamento dos estabelecimentos de ensino;

e) autorizar a desativação, ativação ou extinção de estabelecimentos de ensino;

f) fiscalizar o funcionamento dos estabelecimentos;

g) manifestar-se sobre assuntos de natureza educacional que lhe forem submetidos pelo Prefeito Municipal, Secretaria de Educação e Cultura, organismos e/ou entidades que integram o Sistema Municipal de Ensino;

h) propor medidas que visem a expansão, consolidação e aperfeiçoamento do Sistema Municipal de Ensino;

i) manter intercâmbio com outros Conselhos de Educação;

j) participar da elaboração e acompanhar a execução do Plano Municipal de Educação;

k) reformular este regulamento que será homologado pelo poder Executivo Municipal;

l) exercer outras atribuições previstas em lei ou que lhe forem conferidas.

CAPÍTULO VI DOS CONSELHEIROS

Art. 26. Perderá o mandato o conselheiro que, sem justificar a ausência, faltar a duas (02) reuniões consecutivas ou três (03) intercaladas durante o ano.

Art. 27. O Conselho Municipal de Educação terá um período anual de recesso, correspondente ao mês de janeiro.

Art. 28. A função de conselheiro é considerada de relevante interesse público e seu exercício terá prioridade ao de qualquer outra função pública exercida pelo conselheiro.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 29. As omissões e as dúvidas de interpretação e execução deste Regimento serão resolvidas pelo plenário do Conselho.

Art. 30. O presente Regimento poderá ser alterado, de acordo com a legislação vigente, pela aprovação de pelo menos dos terços (2/3) dos conselheiros sobre proposta apresentada por escrito em reunião específica para tal fim.”

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Arroio do Meio, em 22 de outubro de 2020.

ELUISE HAMMES
Vice-Prefeita Municipal em Exercício no
Cargo de Prefeita Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Data Supra

LUCIANA C.N. DELLAZERI
Chefe de Equipe